




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000173/2022

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 20/09/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Institui o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência (PCD) em eventos culturais, educativos e esportivos no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, para acesso a eventos culturais, educativos e esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por estabelecimentos públicos e/ou privados, no município de Juiz de Fora.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

Art. 2º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada no momento da aquisição do ingresso ou na portaria do local de realização do evento.

Art. 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no artigo 1º, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.



Art. 4º O valor do ingresso de meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para a venda ao público em geral, independente de horário e dia.

Art. 5º Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, educativos e esportivos, referidos no artigo 1º, deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de setembro de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

